

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO - RELATIVO AO EDITAL FUNCULTURA 018/2019 PROCESSO nº 2019 - Q8CZ3

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT, conforme decisão proferida no processo nº 2020-JGGXL, torna público, para o conhecimento dos interessados, a prorrogação do prazo de convocação dos proponentes selecionados e a definição de regras específicas para indicação de pessoa jurídica para representar proponente pessoa física:

- 1.1- O prazo de convocação dos proponentes selecionados neste edital fica prorrogado <u>até o dia 31 de agosto de 2020</u>, cabendo-lhes apresentar, até esta data, integralmente os documentos listados no item 11.4 do Edital, não sendo aceitos documentos com irregularidades ou não apresentação de toda a documentação.
- 1.2- De acordo com o item 11.2 do Edital, o proponente que não apresentar a documentação estipulada no item 11.4 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- 1.3 Ficam definidas as seguintes regras para indicação de pessoa jurídica para representar proponente pessoa física:

1.3.1- A pessoa jurídica indicada pelo proponente deverá preencher as

seguintes características:

1.3.1.1- Ser pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, inclusive MEI,

comprovadamente sediada no Estado do Espírito Santo, há no mínimo 02

(dois) anos, e que comprove o caráter - definido nos atos constitutivos -

estritamente artístico ou cultural.

1.3.1.2- Quando o proponente indicar MEI de sua própria titularidade, fica

dispensada a exigência de constituição há mais de dois anos. Bastando

demonstrar ter sede no ES e ter caráter estritamente artística ou cultural.

1.3.1.3- A pessoa jurídica indicada para representar proponente pessoa física

só poderá representar 01 proponente selecionado neste Edital, no momento

da contratação do projeto selecionado.

1.3.1.4- A indicação da pessoa jurídica para representá-lo deverá ser

acompanhada da documentação exigida no item 11.4, alinea II do Edital, sob

pena de indeferimento.

1.4 – Ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Vitória, 14 de agosto de 2020

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura